



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**Processo de Licitação 013/FMS/2021  
Dispensa de Licitação 002/FMS/2021**

## **1 – OBJETO**

A Dispensa de Licitação tem por objeto, inserções de publicidade no Portal [www.olhovivocan.com.br](http://www.olhovivocan.com.br), com informações e materiais de divulgação das atividades e das campanhas do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

## **2 – CONTRATADA**

**ADRIANA CUNHA MACHADO**, inscrita no CNPJ sob o número 27.990.657/0001-08, estabelecida na Rodovia SC 410, KM 13, nº 566, Bairro Centro, Canelinha – SC – CEP 88.230.000.

## **3 – DO VALOR**

O valor será no total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)

## **4 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme solicitação da contratante.

## **5 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 28 dias após apresentação da Nota Fiscal, divididos em parcelas mensais no valor de R\$ 1.425,00 (Um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).

## **6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrá por conta do orçamento de 2021 do Fundo municipal de Saúde de Canelinha SC, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

10.01 10.304.0025 2.018.3.3.90.39.59.00.00.00 – 19

10.01 10.305.0025 2.019.3.3.90.39.59.00.00.00 – 20

## **7 – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

## **8– DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA**

Conforme preceitua o artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Por seu turno, o valor previsto está no art. 23, I, "a" e II, "a", da mesma Lei, *ipsis*

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação, atualizado pelo decreto 9412 de 18 de junho de 2018.

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);  
[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) convite - até R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e Seis mil reais);

Importante destacar a ementa do prejulgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inoccorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.

(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 1547 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

"Independente do objeto da aquisição, a dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, só é admissível até o limite estabelecido no referido dispositivo legal. Em sendo determinação legal, os limites não comportam interpretação extensiva, ressaltando que o Tribunal de Contas não detém competência para o exercício da função legislativa nem exerce função autorizativa."

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

"Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:

“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”

Ademais se denota que a empresa oferece nos termos de sua proposta preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

A empresa encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

### **9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

**Canelinha/SC., 15 de março de 2021**

Sueli Grimm  
Secretária Municipal de Saúde de Canelinha.

<b>Item</b>	<b>Und.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Médio und.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Mês	inserções de publicidade no Portal <a href="http://www.olhovivocan.com.br">www.olhovivocan.com.br</a> , com informações e materiais de divulgação das atividades e das campanhas do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha	1.425,00	10	14.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>14.250,00</b>